



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Nº 1124 SUPLEMENTAR - 23 de Junho de 2021

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

SECRETARIADO

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Educação
CRISTIANE VILHENA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
SHIRLEY PRISCILA PEREIRA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Economia Solidária
GEANO GORDIANO LIMA PAES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Circulação em 23 de Junho de 2021

ÍNDICE

MENSAGEM DE VETO

pag.: 02

MENSAGEM DE VETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 012/2021-PMS
(de 23 de junho de 2021)

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 015/2021, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DOS VETOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto de Lei em questão "institui o programa municipal de uso comum com paisagismo urbano e periurbano, mediante aproveitamento de terrenos dominiais públicos ociosos e de terrenos particulares ociosos no município de Santana", embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão integralmente pelos motivos que passo a expor.

O veto incide sobre os dispositivos abaixo indicados:

"Art. 2º

§2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa." e;

"Art. 6º Os locais Públicos ociosos iniciais se tem na avenida Brasília, do lado do muro da caesa, na avenida rui barbosa do lado do centro vitoria regia, a realocação das lanchonetes da frente do Hospital Estadual, para o lado do muro da escola estadual Augusto Antunes, na avenida Antonio Nunes."

Concerente ao §2º, do art. 6º, do Projeto de Lei nº 15/2021-CMS, referido dispositivo determina que a administração providenciará o termo de convênio entre a municipalidade e o particular.

Todavia, conforme se extrai do direito administrativo, esse instrumento denominado convênio não se presta a regulamentar parcerias entre ente público e

particular, mas sim entre órgãos públicos, como se observa do art. 116, da Lei 8.666/93:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração."

Portanto, nos termos da legislação federal acima citada não é possível a celebração de termo de convênio entre a administração pública e particular.

No tocante ao art. 6º, do Projeto de Lei nº 15/2021-CMS, consta a determinação de que as lanchonetes que ficam localizadas em frente ao Hospital Estadual sejam realocadas para o lado do muro da Escola Estadual Augusto Antunes, na Avenida Antonio Nunes.

Ocorre que já existe Projeto Urbanístico para o perímetro urbano acima citado, com previsão de asfaltamento, calçadas e rede de esgoto, de modo que não restaria o espaço necessário para realocação dos referidos empreendimentos, nos termos do que dispõe o art. 23, II, da Lei nº 266/1995 (Código de Postura Municipal).

Ademais, necessário observar que não se mostra razoável realocar uma feira de alimentação para o lado de um estabelecimento de ensino, considerando os possíveis transtornos que esses empreendimentos poderiam trazer para o bom andamento das atividades de ensino daquela instituição.

Pugna-se, portanto, para que o Projeto Legislativo conte com a alteração que abaixo se demonstra:

Redação atual:

"Art. 2º

§2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa." (vetado)

Redação sugerida:

"Art. 2º

§2º A Administração Municipal deverá providenciar o contrato de cessão, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa."

Redação atual:

"Art. 6º Os locais Públicos ociosos iniciais se têm na avenida Brasília, do lado do muro da caesa, na avenida rui barbosa do lado do centro vitoria regia, a realocação das lanchonetes da frente do Hospital Estadual, para o lado do muro da escola estadual Augusto Antunes, na avenida Antonio Nunes."

Página 2

Redação sugerida:


"Art. 6º Os locais Públicos ociosos iniciais se têm na Avenida Brasília, ao lado do muro da Caesa e na Avenida Rui Barbosa ao lado do Centro Vitória Régia."

Sendo assim Excelências, respeitosamente **veta-se, parcialmente o projeto legislativo em tela pelos motivos devidamente explanados.**

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 015/2021-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 23 de junho de 2021.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA
DECRETO Nº 1.265/2021-PMS

